

# ELA, A JUSTIÇA DO TRABALHO EM XEQUE

Benizete Ramos de Medeiros<sup>1</sup>

*“Se queremos progredir, não devemos repetir a história, mas fazer uma história nova”.* (Mahatma Gandhi)

## Introdução

Não se deveriam estranhar projetos de cunhos neoliberais com governos de extrema direita como também não seria a primeira vez que há encomenda de extinção da Justiça do Trabalho. No entanto, desde o projeto transformado na Lei 13.467/2017, chamada de reforma trabalhista que a redução dos direitos sociais e outros retrocessos vêm se acirrando.

Necessário à identificação do espaço político atual para entender o eixo em torno do qual orbita a temática deste texto. Com as eleições presidenciais de 2018, disputadas no 2º turno entre o candidato do PT, Fernando Haddad e Jair Messias Bolsonaro, do PSL então eleito com 57.797.847 votos (55,13%) contra 47.040.906 de Haddad, (44,87%), o plano de avanço no retrocesso social vem ganhando espaço.

Extremamente criticado durante a campanha pelos partidos de oposição e por um segmento da sociedade em razão das suas declarações tidas como homofóbicas, discriminatórias, propagadora do uso de armas, da valorização das forças armadas e do regime militar como solução, dentre outros, para da violência urbana no Brasil.

Eleito e empossado, extinguiu imediatamente o Ministério do Trabalho, vem acelerando o processo de reforma da previdência e propondo projeto de emenda constitucional para extinção da Justiça do Trabalho, todos com fortes reações dos segmentos da esquerda e de instituições defensoras dos direitos sociais e do Direito do Trabalho.

Elege para o cargo de ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a pastora Damares Alves que, em menos de 10 dias da indicação, fez declarações contrárias às conquistas sociais e científicas, causando forte impacto destacando-se àquelas nas quais se refere que “meninos vestem azul e meninas vestem rosa” e de que “pais de meninas deveriam se mudar

---

<sup>1</sup>Benizete Ramos de Medeiros. Advogada trabalhista. Professora de Direito material e Processual do Trabalho; doutora em Direito e Sociologia (UFF); mestre em Direito Público (FDC); membro da Comissão de Direito do Trabalho do IAB; membro da comissão da Escola Superior da Advocacia Trabalhista da ABRAT; presidente da direção geral da Associação Luso-brasileira de juristas do Trabalho – JUTRA (biênios 2014-2016/ 2016-2018).

para o exterior, já que o Brasil não é um país seguro para criar meninas” alinhando-se a um viés discriminatório e retrógrado.

Este, um brevíssimo quadro.

Neste enredo, o presente texto tem por objetivo analisar as propostas atuais do governo de extinção da Justiça do Trabalho e as reações dos segmentos da advocacia, da magistratura, do ministério público do trabalho e dos fiscais do trabalho organizados, trazendo apontamentos históricos acerca da primeira tentativa ocorrida com o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2003) chamada de era FHC. Utiliza-se do lúdico para suavizar o perfil histórico, informativo e crítico do texto. É na letra da canção do poeta Raul Seixas, tão lembrado ultimamente, que busca inspiração para permear de otimismo o leitor.

Veja!  
Não diga que a canção  
Está perdida  
Tenha fé em Deus  
Tenha fé na vida  
Tente outra vez!  
Beba! (Beba!)  
Pois a água viva  
Ainda tá na fonte  
(Tente outra vez!)  
Você tem dois pés  
Para cruzar a ponte  
Nada acabou!  
Não! Não! Não!  
Oh! Oh! Oh! Oh!  
Tente!  
Levante sua mão sedenta  
E recomece a andar  
Não pense  
Que a cabeça aguenta  
Se você parar  
Não! Não! Não!  
Não! Não! Não!  
Há uma voz que canta  
Uma voz que dança  
Uma voz que gira  
(Gira!)  
Bailando no ar  
Uh! Uh! Uh!  
Queira! (Queira!)  
Basta ser sincero  
E desejar profundo  
Você será capaz  
De sacudir o mundo  
Vai!

Tente outra vez!  
Humrum!  
Tente! (Tente!)  
E não diga  
Que a vitória está perdida  
Se é de batalhas  
Que se vive a vida  
Han!  
Tente outra vez!

## **1. A primeira tentativa de extinção da Justiça do Trabalho no período neoliberal e as reações das instituições**

Em obra anterior<sup>2</sup>, onde se elaborou longa pesquisa com o objetivo de entender a discriminação do segmento da advocacia trabalhista, esta autora escreveu que os movimentos sociais do período neoliberal se sucediam e entrelaçavam-se uns com os outros, as gestões da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas: ABRAT, embora renovadas a cada dois anos, em regra mantinham a continuidade dos trabalhos de resistência iniciados anteriormente. Isso ocorria, notadamente quando houvesse necessidade, sobretudo quando o tema era precarização e retrocesso das conquistas sociais trabalhistas. A era FHC foi muito trabalhosa para as Associações de defesa.

A lógica capitalista era de que, para que a ideia do Estado neoliberal da intervenção mínima prevalecesse, era necessário um outro passo ainda mais arrojado, ou seja, a extinção do Judiciário Trabalhista como instituição especializada e independente. Nesse período de neoliberalismo, essa seção do judiciário não ficou indene, já que vinha sofrendo críticas que iam desde o alto custo de funcionamento para o governo até mesmo a desnecessidade e importância para a sociedade. Para atingir o propósito de extinção, surgiu no ano de 1992, a Proposta de Emenda Constitucional n. 96-A, de autoria do deputado Helio Bicudo (PT)<sup>3</sup>, de São Paulo, com profundas alterações no Judiciário brasileiro. O Poder Legislativo contava as assinaturas para iniciar a comissão parlamentar da CPI do Judiciário.

No senado, à época, o Senador Paulo Souto (PFL/BA)<sup>4</sup> sustentou, como suporte a essa intenção, os graves problemas estruturais que, inclusive, segundo ele colocavam em risco os Poderes da República. Seriam eles, principalmente, os relacionados aos gastos excessivos com

---

<sup>2</sup> MEDEIROS. Benizete Ramos. Os Trabalhistas - da discriminação à ascensão e a contribuição da ABRAT. SP: Ltr. 2016.

<sup>3</sup> PFL/BA. Relatório do Senador Paulo Souto. *Proposta de E.C. 96 - A*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

<sup>4</sup> Senado Federal. *Relatório do Senador Paulo Souto (PFL/BA)*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 20 de julho de 2014. *Apud* MEDEIROS., ob cit.

obras e com pessoal, especificamente em relação à Justiça do Trabalho. Além disso, identificavam-se outros pontos, como a lentidão, a corrupção, o nepotismo e o perfil conservador e ineficiente.

De acordo com a CPI, a Justiça do Trabalho tinha, à época, um gasto de R\$ 3,5 bilhões. Estimava-se, pois, o custo de um processo trabalhista em cerca de R\$ 1,6 mil, ou seja, em mais de um ano de salário, por trabalhador; equivalente, então, a doze salários mínimos. O relatório propôs também a extinção dos juízes classistas sob o argumento da “absoluta inutilidade”.

A conclusão era forte e perigosa, do ponto de vista de convencer a sociedade de que a extinção seria o ideal para reorganização com outra Justiça e que essa alteração traria mais benefícios ao Direito do Trabalho e credibilidade dos trabalhadores. Os debates ocorreram, com pareceres e transformações no número da PEC original. O primeiro relator da PEC 29/2000, o Senador Bernardo Cabral, emitiu importantes pareceres, de n. 538 e 1.035/2002, ambos aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No dizer de Clair Martins, “inclusive uma entrevista do senador Antônio Carlos Magalhães, vilipendiando os advogados trabalhistas, o que fez com eles se mobilizassem à época, para defender e dizer que era importante, necessária e não era cara”.<sup>5</sup> O projeto tinha como alvo os próprios advogados, sob o argumento velado de que produziam ações e forçavam o inchaço do judiciário.

Houve, portanto, intenso movimento de extinção dessa justiça especializada com a transferência das lides atinentes às relações de emprego para a Justiça Estadual ou, numa segunda proposta, para a Justiça Federal comum, cuja manifesta intenção era mais uma forte aliada à perversa lógica de desmonte do arcabouço protetivo trabalhista pelo Estado. Isso, por consequência, fragmentaria a condição de Justiça especializada nas relações capital e trabalho, com especial prejuízo à classe trabalhadora.

Dissemos que essa mudança estrutural na Justiça do Trabalho, não agradava ao grupo de advogados trabalhistas, porque perderiam o ambiente onde foram criados, onde o primado da especialização era a tônica. Inclusive, atentos a todas as formas de desmontes da legislação

---

<sup>5</sup> MARTINS, Clair da Flora. [25 de maio, 2013]. Curitiba, PR. Entrevista concedida à autora, *apud* MEDEIROS, ob. cit

protetiva, estavam alguns de seus nobres defensores, os quais escreveram e discutiram, em forma de oposição. Veja-se o que Sussekind<sup>6</sup> admoesta:

Num mundo em acelerada transmutação, a sabedoria do estadista deve consistir em harmonizar o econômico com o social e o financeiro [...]. Numa economia gerida exclusiva ou prevalentemente pelas leis do mercado, tudo é considerado mercadoria. É a “coisificação” do ser humano, o qual em face do preceituado no art. 1º. da nossa Constituição, deve ter preservada a sua dignidade. Se não é possível conceber a civilização à margem do Direito, certo é que não deve ser qualificado de civilizado um mundo ou um país em que o Direito seja iníquo. Urge pôr a economia a serviço da humanidade.

Partindo-se do pensamento avançado de que a economia existe para o homem, e não o inverso, assim como tanto o jurídico não pode negar o econômico quanto o contrário não pode ocorrer, que a busca por essa harmonia deve ser incansável.

### **1.1.A ampliação da competência da Justiça do Trabalho**

Seguindo os informativos históricos, após alguns anos, a ideia original de extinção da Justiça do Trabalho foi abolida, e a PEC 96-A, posteriormente, tomou nova numeração, PEC n. 29/2000, finalmente foi aprovada em 17 de novembro de 2004 e promulgada, com diversas alterações, em 08 de dezembro de 2004, como Emenda Constitucional n. 45/2004. Os últimos relatores foram a deputada federal Zulaiê Cobra e o Senador José Jorge, respectivamente. Seja como for, após 12 anos de tramitação, a reforma constitucional do sistema judicial efetivou-se com a aprovação da emenda que alterou vários pontos da estruturação/atuação dos órgãos envolvidos com a distribuição da justiça no Brasil.

Quanto à Justiça do Trabalho, ao contrário, saiu fortalecida e sofrendo em sua estrutura profunda mudança com ampliação quanto à sua competência e ao número de ministros do TST, entre outros. Com isso, alterou-se a Constituição Federal de 1988 – artigos 111-A, §2º, I e II; Art.112; 114;115, além de outros que interferiam no Judiciário Trabalhista, como a criação do CNJ (arts. 52, II; 92, I-A, e § 1.º; 102, I, "r"; 103-B, e art. 5.º da EC n. 45/2004), a inserção do princípio da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII, e art. 7.º da EC n. 45/2004).

---

<sup>6</sup> SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Reflexos da Globalização da economia nas relações de trabalho. In: *Direito do Trabalho, Reflexões Críticas – Estudos em homenagem a Dr.ª Moema Baptista*. SOARES, Celso (Coord.). São Paulo: Ltr, p. 16-17, 2003. *Apud* MEDEIROS., ob cit.

Muitas matérias midiáticas vieram à tona nessa época, envolvendo o senador e membros do Poder Judiciário e até mesmo do Executivo. Houve, inclusive, acirradas discussões, como, por exemplo, o posicionamento que se segue:

Desde que o presidente do Congresso, na sessão de instalação da 51ª legislatura, em nome da modernidade e da redução de gastos públicos, defendeu a idéia de extinção de alguns tribunais, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, a discussão tomou uma dimensão passional que ultrapassa os limites do razoável, como a proposta de extinção de toda a Justiça do Trabalho. A polêmica, alimentada pela grande imprensa, envolve o presidente do Senado, senador Antônio Carlos Magalhães, e o vice-presidente do TST, ministro Almir Pazzianoto. O primeiro considera o TST esdrúxulo, propondo o seu fim juntamente com a Justiça do Trabalho”.<sup>7</sup>

O Ministro Pazzianoto sustentava que a tese de extinção da Justiça do Trabalho escondia outros interesses, além do discurso moralista, modernizador e de combate ao gasto público.

Mas na visão de alguns advogados, o que estava por trás do projeto era retaliação em virtude de muitas reclamações contra empresas de políticos influentes<sup>8</sup>. E mais, para Bernadete Kurtz<sup>9</sup>, tirar parte da competência da Justiça do Trabalho e passar para a Justiça Federal encerrava um antigo anseio do governo estimulado pelo capital. De acordo com essa visão, fazia-se o argumento indagativo de que por que duas Justiças Federais, sobretudo a especializada.

Várias eram as tentativas de resistência, entre elas, pela ABRAT tanto que Congressos Nacionais (CONAT) promovidos nesse período pela ABRAT, que tiveram como mote essas discussões. Em 1998, o XX CONAT discutiu a “Justiça e Direito do Trabalho – crises e perspectivas”. Nesse ano, a revista comemorativa feita para o evento trouxe matérias específicas sobre o assunto, analisando os projetos e apresentando críticas.

Em 1999, no XXI, o tema central foi “As propostas de reforma da estrutura do Judiciário e do processo do trabalho”. Na abertura, o conferencista José Martins Catharino tratou da temática “Direito do Trabalho, Neoliberalismo, Crise do Estado, Sequelas Sociais e Econômicas”. Os painéis e demais palestrantes seguiram, discutindo em torno do eixo principal.

No XXII CONAT, realizado no ano de 2000, apresentou como tema “As transformações no Direito do Trabalho e suas repercussões para os advogados trabalhistas”. Com esse

<sup>7</sup> Senado. Em defesa da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/OpiniaoPublica/inc/senamidia/historico/1999/3/zn032552.htm>>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

<sup>8</sup> MARTINS, Entrevista citada.

<sup>9</sup> KURTZ, Bernadete. [10 de outubro, 2013]. Rio de Janeiro, RJ. Entrevista concedida à autora. *Apud* MEDEIROS, ob cit.

cenário, a reserva de mercado do grupo de advogados trabalhistas também sofria ameaça. Não fosse pelo interesse aos prejuízos sociais de forma direta, ao menos numa visão voltada para o interesse institucional, existia forte justificativa para se armar contra o projeto. E era o que se fez, utilizando-se de diversos veículos e possibilidades de discussões e alianças.

A Carta oriunda do XX CONAT reflete o posicionamento tomado pela Instituição na assembleia geral, notadamente quanto à posição de vigilância a todos os projetos em andamento em relação às reformas da Justiça do Trabalho. Pronunciava-se sobre cada uma delas, com projetos “alternativos para modernização do Direito e da Justiça do Trabalho, preservando-se os direitos dos trabalhadores e os direitos fundamentais do homem”.<sup>10</sup>

Essa carta adotava uma forma de repúdio a diversos projetos e a intenção do governo federal em reduzir direitos sociais. Compreendia, entretanto, algumas modernizações como a necessidade de melhoria da estrutura da Justiça do Trabalho – unanimidade nessa época – e a extinção dos juízes classistas. Quanto à possibilidade de extinção da Justiça do Trabalho com transferência para outros órgãos de outra Justiça, não se cogitava nenhuma hipótese, por considerar fundamental a condição de especificidade de que é dotada, fato que muito contrariava as intenções neoliberais.

Seguindo essa linha, Edésio Passos<sup>11</sup> apresentou, como justificativa para o crescimento da Justiça do Trabalho, o avanço do capitalismo e, em especial, “pelos avanços provocados pelo neoliberalismo, trazendo para o plano jurídico teses novas provocadas pela globalização, terceirização, flexibilização e outros fenômenos”. Reforçava, exatamente por causa desses fatores, a sua importância como uma justiça social. Dessa forma, o momento era de busca de soluções para melhorias na Justiça, com o objetivo de dar suporte e respostas às transformações do país que resvalavam diretamente nas relações capital e trabalho. O governo federal, porém, não tinha interesse, naquele momento, de destinar verbas ao aparelhamento da Justiça, nas suas diversas necessidades, fazendo exatamente o contrário, o que voltou a ocorrer nesse início de 2016.

Os segmentos ligados à Justiça do Trabalho percebiam a manobra do governo e sinalizavam para o repúdio. Assim foi com a ANAMATRA e também a Associação dos

---

<sup>10</sup>. Carta de Belo Horizonte. BH, 1998.

<sup>11</sup> PASSOS, Edésio F. Justiça do Trabalho: Crise e Alternativas. In: *Revista da ABRAT*. Curitiba, Paraná, p. 3-7, 2º semestre de 1998. Apud MEDEIROS ob.cit.

Magistrados Trabalhistas do Rio de Janeiro – AMATRA 1, citada em texto escrito por Sússekind.

Remontar essa história de lutas e residências é fundamental para avaliação das estratégias atuais e compreensão do exato papel das instituições que novamente deve, reinventar, criar métodos, alianças e mecanismos de resistências, já que quase duas décadas depois, o cenário se apresenta com a implementada “reforma trabalhista” marcada pela retirada de direitos, enfraquecimento dos sindicatos e tentativa de mordada do judiciário.

Tente!  
Levante sua mão sedenta  
E recomece a andar  
Não pense  
Que a cabeça aguenta  
Se você parar  
Não! Não! Não!  
Não! Não! Não!

## **2. Nova discussão em torno da (des)necessidade da Justiça do Trabalho**

Desde o ano de 2018 ronda a sociedade brasileira e em especial o Direito do Trabalho Projeto de Emenda Constitucional para unificação das Justiças do Trabalho e Federal, com a separação de competências. É na verdade, o indisfarçável ataque à Justiça do Trabalho para sua extinção, com foco nos direitos sociais já iniciado com a Lei 13.467/2017, que não só suprimiu poderes da magistratura como trouxe graves retrocessos, implantando-se a terceirização ampla, trabalho intermitente, supremacia da negociação sobre a lei, fragilização dos sindicatos, dentre outros. Foi o grande início na era Temer.

O fundamento para extinção da Justiça do Trabalho é o mesmo do período citado, tem como disfarce o mote de redução das despesas públicas, mesma linha que segue a reforma da previdência. O discurso é de que o Brasil não precisa de duas estruturas federais, que podem perfeitamente ser unificadas com economia aos cofres públicos. No entanto, o que está por traz novamente são os interesses do capital que pressiona a Câmara dos deputados, sobretudo pelo fato de que, desde a entrada em vigor da lei 13.467/2017, muitos juízes do trabalho se posicionaram contra grande parte do texto legal, noticiando que não iriam cumpri-lo ou iriam interpretá-lo de acordo com a Constituição Federal de 88, em razão da inconstitucionalidade de diversos dispositivos, tendo como resposta a retaliação do presidente da Câmara Rodrigo Maia, na revitalização do projeto de extinção da JT.



No entanto, o projeto, parece aos olhos dos defensores ao qual eu me incluo, muito maior, mais audacioso, com visível intenção de criar obstáculo a implementação de conquistas do texto constitucional, passo dado com a Lei 13.467/2017, chamada de reforma trabalhista.

Ficam as perguntas cujas respostas não são indecifráveis: A quem interessa a extinção da Justiça do Trabalho, que é a casa do trabalhador, que é especializada, que tem magistrados e funcionários, na grande maioria, preparados para os tipos de demandas ali submetidas?

Em busca midiática, depara-se com um texto que consolida o pensamento dos que apoiam o projeto, com o título “Como acabar com a Justiça do Trabalho antes que ela acabe com o que sobrou ?” No qual o autor sustenta que a transferência para a justiça Federal, fará com que juízes do trabalho ao longo do tempo revejam seus conceitos de lógica marxista de capital x trabalho que é arcaica, atrasada, equivocada e recessiva, além de trazer economia inquestionável aos cofres públicos. Propõe o texto, inicialmente a extinção da legislação trabalhista para que vingue as tratativas de trabalho de forma livres. “Se tivermos juízo, desmontaremos logo essa máquina de destruição”<sup>12</sup>

Se o Judiciário pode controlar o Poder Legislativo e se é a Justiça do Trabalho, por excelência, quem controla e aplica a legislação social, atenta, quase sempre, aos princípios que criaram a legislação, então o melhor seria extinguir a Justiça do Trabalho. Essa é a mesma lógica capitalista seguindo a intenção neoliberal do passado. Do ponto de vista da intenção de se estabelecer a era da prevalência do capital em detrimento do social, com efeito, extinguir a Justiça do Trabalho é o melhor a se fazer, um grande aliado ao sistema.

Sobre isso, desde a era FHC assim se posicionava Sussekind,

É de se estranhar que, exatamente numa conjuntura de recessão econômica, crescimento de inflação e desemprego desenfreado, surjam arautos de soluções milagrosas que pregam o fim da única Justiça Especializada nos conflitos trabalhistas, o último recurso daqueles que emprestam sua força de trabalho para a construção de um País melhor.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Pacheco. Alexandre. <https://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/jogo-das-regras/post/7031877/como-acabar-com-a-justica-do-trabalho-antes-que-ela-acabe-com-o-que-sobrou-do-brasil>. Acesso em 25.01.2019.

<sup>13</sup> SUSSEKIND, Arnaldo. Apud AMATRA 1. História e perspectivas da Justiça do Trabalho. In: *Revista Ltr.* São Paulo, vol. 66, n. 2, p. 135, 2002.

Outra defensora do equilíbrio social é Aldacy Rachid Coutinho, citada por Antonio Fabricio Gonçalves, cujo texto utilizar-se-á, por considerar importante a percepção desse autor indireto ao tratar do tema flexibilização e neoliberalismo:

E se no mercado não há espaço para a ética da solidariedade, senão lucro, certamente haverá abrigo no velho Direito do Trabalho protetivo. A neutralidade estatal ante as negociações para venda da mão de obra em troca da remuneração, nesta ótica puramente economicista, serve a quem tem uma oferta em abundância e, assim, dentro dos estritos interesses mercantilistas, certamente passará a determinar suas próprias normas, segundo seus interesses, mas agora fora do Direito.<sup>14</sup>

O cenário nessa quadra da história se apresenta bem pior, com um governo despreparado, grande parte da população iludida e em vigor a lei 13.467/2017.

### **3. Como vem reagindo as instituições?**

Diversas têm sido as formas de reações das instituições que toma um contorno de resistência às políticas do presidente Jair Bolsonaro, em razão de suas declarações e de seus ministros. Em 03/01/2019 com teor desprotecionista do segmento trabalhista.

A reação da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas: ABRAT foi lançar uma campanha nacional, em conjunto com ANAMATRA, ANPT, COLEPRECOR, FRENTAS e CFOAB chamando para um ato nacional em todos os estados no dia 21 de janeiro de 2019, ocorridos em frente aos Tribunais dos respectivos Estados e Distrito Federal, com o objetivo de chamar a atenção e explicar à sociedade brasileira a importância da Justiça do Trabalho como patrimônio do cidadão, com falas dos representantes e demais que desejasse se pronunciar. O ato ocorreu com grande adesão da sociedade na maioria das capitais.

Houve, no entanto, uma tentativa pelo TST de inibir à participação da magistratura, mediante ofício circular para os TRTs, no sentido da inconveniência do ato, com o seguinte teor: “Ofício Circular [TST.GP](#) N° 12, dirigido aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, expressando entendimento de que seria inconveniente e inoportuno o apoio institucional aos atos agendados para o dia 21/01/2019, ao fundamento de que em conversa pessoal com o Presidente da República, este teria assegurado que “não cogita em qualquer plano ou projeto acerca da

---

<sup>14</sup> COUTINHO Aldacy Rachid. Direito do Trabalho de Emergência. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 30/1997. Curitiba. 1998 – p.101-120 apud GONÇALVES, Antonio Fabricio de Mattos. Reestruturação Produtiva, Globalização e Neoliberalismo: Reflexos no modelo Brasileiro e suas consequências na Legislação Trabalhista. In Direito do Trabalho – Evolução, Crise, Perspectiva. Pimenta. José Roberto Freire; Renaut; Luiz Otávio Linhares; Viana. Marcio Tulio; Delgado. Mauricio Godinho e Borja. Cristina Pessoa Pereira (coord). SP: Ltr.2004, p210-221,

alteração constitucional envolvendo a Justiça do Trabalho”, tendo, contudo, alguns magistrados participado.

A ABRAT, no dia seguinte (22/02) reagiu com a seguinte nota:

MENSAGEM DA ABRAT. ATOS DO DIA 21/01/2019. MANUTENÇÃO DA MOBILIZAÇÃO E UNIDADE. DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

[...]No Ofício encaminhado há declaração do Presidente do TST de confiança serenidade e seriedade das palavras do Presidente da República e que entende que não há razão para a manutenção dos atos.

A defesa da ABRAT é dos direitos sociais e do arcabouço legislativo nacional e internacional, que garantem a dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da efetividade do direito do trabalho na economia e na sociedade.

O anúncio feito pelo Presidente da República em Rede Nacional, no dia 03/01/2019, corroborado por suas falas durante toda a campanha eleitoral, não se tratam de meros boatos da pretensão de extinção da Justiça do Trabalho.

Sinais de rompimento com as instituições e estruturas que garantem a efetividade da Justiça Social e de direitos e garantias individuais já foram dados: editou-se MP fatiando as atribuições do Ministério do Trabalho, no primeiro dia de governo; declarou em rede nacional, que “se tiver clima” pode transferir a Justiça do Trabalho para a Justiça Comum e a tramitação da PEC 300, em pleno recesso parlamentar, no dia 09/01/2019, que foi distribuída a um Relator na CCJ.

A PEC 300 viola normas e representa retrocessos nas conquistas da classe trabalhadora, aumentando a jornada de trabalho para dez horas diárias; impedindo e limitando a busca de direitos na Justiça do Trabalho, com a alteração do prazo prescricional de 5 anos para dois anos e de 2 anos após o encerramento do contrato de trabalho para três meses.

Nessa toada, a PEC 300, corrói a Justiça do Trabalho, em suas entranhas ao também, tornar obrigatória a submissão à Comissão de Conciliação Prévia, minando a atuação da instituição até seu completo desaparecimento.

Em que pese o Presidente do TST demonstrar confiança nos compromissos feitos pelo Presidente da República, a ABRAT possui razões para duvidar desses compromissos. E isso porque o próprio Presidente tem promovido essa desconfiança ao dizer e desdizer seguidamente.

O grande exemplo é em relação ao fatiamento do Ministério do Trabalho. Disse em um primeiro momento que fatiaria, depois houve declarações de não haveria o polvilhamento das atribuições, para logo no primeiro dia de seu governo editar MP retalhando as atribuições da instituição.

A ABRAT atua na defesa dos direitos sociais e das instituições democráticas que asseguram a efetividade da Justiça Social, nela englobando a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e qualquer tentativa de eliminação, fatiamento ou retirada do contexto especializado e autônomo dessas estruturas, representa rompimento com o Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias individuais, situação que não coadunaremos e resistiremos.

Não obstante a retirada de apoio institucional de alguns Tribunais Regionais, por força do Ofício exarado pelo Presidente do TST, os atos deverão ser mantidos, pois o direito de reunião é sagrado e consta do texto constitucional não podendo jamais ser obstado, sob qualquer pretexto, pois estão organizados pelas Associações Regionais com apoio de diversas instituições.

A ABRAT seguirá de mãos dadas com os direitos sociais e entrelaçada com o valor social do trabalho.

Os atos previamente agendados para o dia 21/01/2019 permanecerão e clamamos às entidades apoiadoras que estejam presentes e reforcem a convocatória.

Permaneceremos mobilizados, também, para o ato Nacional marcado para o dia 05/02/2019, às 14:00 em Brasília, convocado conjuntamente pela ABRAT, ANAMATRA, ANPT, COLEPRECOR e CFOAB. NINGÉM SOLTE A DEMOCRACIA.<sup>15</sup>

Volta-se Raul Seixas

Beba! (Beba!)  
Pois a água viva  
Ainda tá na fonte  
(Tente outra vez!)  
Você tem dois pés  
Para cruzar a ponte  
Nada acabou!  
Não! Não! Não!

Não só isso, avança com o lançamento uma carta com o título: CARTA À SOCIEDADE BRASILEIRA, MITOS E VERDADES SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO, que transcreve em parte:

Diante das REITERADAS declarações feitas pelo hoje Presidente da República, Jair Bolsonaro, DESDE O INÍCIO DA SUA CAMPANHA ELEITORAL E AGORA, MAIS RECENTEMENTE, em entrevista, divulgada nesta quinta feira ( 03/01/2019), sobre a tese de extinção da Justiça do Trabalho, a ABRAT ( Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas), representante das 26 associações estaduais afiliadas, dialoga com a sociedade brasileira, esclarecendo mitos e verdades  
[..]

VERDADE: Segundo dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, em 2017, foram julgados 4.287.952 processos, 99,4% do total recebido e os assuntos mais recorrentes na Justiça do Trabalho foram: Aviso Prévio, Multa do Artigo 477 da CLT, Multa de 40% do FGTS e Multa do Artigo 467 da CLT, verbas de natureza alimentar, dentro de uma cultura de não pagamento de direitos trabalhistas mais óbvios aos empregados dispensados, valendo destacar que “Nos três graus de jurisdição, a Indústria foi a líder, entre as diversas atividades econômicas, com maior quantitativo de casos novos. Além dela também estiveram na liderança, no TST, a Administração Pública e o Transporte e, nos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho, os Serviços Diversos e o Comércio.” Ademais, segundo dados do SERASA, o número de empresas criadas no primeiro semestre de 2018 foi o maior dos últimos 8 anos, No período, 1.262.935 companhias surgiram, maior resultado desde 2010, quando a medição foi iniciada.

Se houvesse desistência de empreender no Brasil, não haveria a criação de tantas empresas e um aumento expressivo em sua quantidade, o que significa que ser patrão no Brasil, não pode ser um tormento.

MITO: “Nós temos mais ações trabalhistas que o mundo todo junto . Então algo está errado. É o excesso de proteção.”

VERDADE: O Brasil, segundo dados do IBGE, possui 12 milhões de desempregados. Além do mais a quantidade de brasileiros que trabalham sem carteira assinada subiu 498 mil em um trimestre, batendo um recorde de 11,7 milhões de brasileiros nessa situação. Se há uma quantitativo hoje de 11,7 milhões de brasileiros trabalhando na ilicitude, mal expressa na palavra informalidade, não há protecionismo e sim um claro demonstrativo da cultura de não

---

<sup>15</sup> Documento, acervo da autora.

pagamento de direitos trabalhistas, o que deverá ser obviamente submetido à Justiça do Trabalho, para o cumprimento de sua primordial função que é a de contribuir para a desmercantilização do trabalho humano.

MITO: A JUSTIÇA DO TRABALHO É CARA.

VERDADE: Segundo dados do TST, “A despesa da Justiça do Trabalho para cada habitante foi de R\$ 95,09, 2,5% inferior à de 2016. Em contrapartida, a Justiça do Trabalho arrecadou para a União o montante de R\$ 3.588.477.056,26 em IR, INSS, Custas, Emolumentos e multas aplicadas pelo Órgão de Fiscalização, valor correspondente a 18,2% da sua despesa orçamentária e 6,5% superior ao arrecadado em 2016.”

Ressalta ainda que foram pagos aos reclamantes R\$ 27.082.593.692,57, valor este que reflete na economia, pois é devolvido ao mercado na forma de aquisição de bens e serviços pelos trabalhadores, o que contribui para o aquecimento da economia.

A Justiça do Trabalho, autônoma e independente, em uma sociedade que está fundada na dignidade da pessoa humana, e na valorização do trabalho, como fator de autonomia e emancipação, é imprescindível para que cumpra o papel afirmativo direcionado à Justiça Social e à igualdade.

O diálogo com a sociedade brasileira é imprescindível para que mitos não se sobreponham às verdades e neste diálogo, a ABRAT e Associações Regionais conclamam o povo brasileiro para que esteja despido de desinformação e preconceito de qualquer natureza, e que prevaleça a difusão da verdade real para a preservação dos direitos e garantias individuais.

Há compromisso internacional na manutenção da Justiça do Trabalho. O Brasil deve respeito ao artigo 36 da Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, que estabelece que “En cada Estado debe existir una jurisdicción especial de trabajo y un procedimiento adecuado para la rápida solución de los conflictos”.

Suprimir essa jurisdição especial, assim, seria romper nosso compromisso internacional, a estabilidade e a fidedignidade do Estado Brasileiro.

A ABRAT e as associações estaduais afiliadas se manterão atentas e vigilantes na defesa incansável dos direitos sociais, da dignidade da pessoa humana, do estado Democrático de Direito e está alerta e atuante contra toda e qualquer tentativa de rompimento com as estruturas constitucionais que representem retrocessos no Mundo do Trabalho.<sup>16</sup>

A carta é uma resposta à utilização de inverdades pelo governo com intuito de obter apoio popular no intento. A ANAMATRA, também lançou a seguinte resposta:

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) vem a público manifestar-se, com respeito às declarações feitas pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, em entrevista divulgada nesta quinta p.p. (3/1), nos seguintes termos . 1. No que toca à gestão pública, se o problema que o presidente da República identifica é o de uma legislação trabalhista excessivamente protecionista, a gerar mais litígios trabalhistas do que os necessários - tese a se discutir com profundidade junto à sociedade civil e ao Parlamento brasileiro -, a proposta de suprimir a jurisdição trabalhista especializada simplesmente não condiz com o diagnóstico feito. Há um claro equívoco na relação entre causa e consequência, em que se busca culpar a janela pela paisagem.2. Os juízes do Trabalho têm competência constitucional para conhecer e julgar os litígios trabalhistas que chegam a eles, na medida e do modo que possam chegar , à luz da legislação trabalhista em vigor e em função das condições econômicas do país. Transferir essa competência para a Justiça comum, absolutamente, não muda este quadro. A litigiosidade trabalhista continuará rigorosamente a mesma, sob o manto da mesma legislação trabalhista e com os mesmos obstáculos no campo econômico [...].<sup>17</sup>

<sup>16</sup> [www.abrat.adv.br](http://www.abrat.adv.br)

<sup>17</sup> [https://www.anamatra.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27425:nota-imprensa&catid=2:noticias](https://www.anamatra.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27425:nota-imprensa&catid=2:noticias). Acesso 20.01.2019

Há, ainda, a nota da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público: FRENTAS que congrega mais de 40 mil juízes e membros do Ministério Público, confrontando as declarações, que dentre outros, traz dados estatísticos sobre a Justiça do Trabalho, que em resumo são os seguintes: Produtividade de 2017, foi de 90% no primeiro grau e de 89% no segundo grau; que tem previsão no texto CRFB Constituição da no art. 92, incisos II-A e IV (mesmo artigo que acolhe, no inciso I, o Supremo Tribunal Federal, encabeçando o sistema judiciário brasileiro). Portanto “Sua supressão - ou unificação - por iniciativa do Poder Executivo representará grave violação à cláusula da independência harmônica dos poderes da República (CF, art. 2º) e do sistema republicano de freios e contrapesos” e que a proposta atenta contra o princípio do desenvolvimento progressivo da plena efetividade dos direitos sociais, insculpido no art. 26 do Pacto de San José de Costa Rica, de que o Brasil é signatário.<sup>18</sup>

Esta ultima destaca o *status* constitucional e independente da Justiça especializada.

Outra firme reação veio do Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho – IPEATRA , cujo inicio, já indica que “ a simples cogitação, por parte do Governo Federal, de realizar encaminhamento normativo destinado a extinguir a Justiça do Trabalho constitui movimento por demais infeliz, porquanto politicamente temerário, juridicamente insustentável e socialmente estarrecedor.” Aponta também dados estatísticos oficiais sobre a qualidade da JT e seu papel de, enquanto especializada de equacionar conflitos havidos no mundo do trabalho<sup>19</sup>

Com efeito, essa união é fundamental não só pela unidade mas também porque é capaz de esclarecer e chegar aos diferentes segmentos. Nessa esteira de unidade, se apoia no pensamento do sociólogo português, Boaventura Sousa Santos:

O Brasil tornou-se um território de experimentação neoliberal e o campo progressista terá de unir para tentar conter os enormes retrocessos que se desenham no horizonte. “No Brasil, nesse momento, é difícil que a gente se deixe de surpreender”, afirmou o sociólogo a respeito da eleição de Jair Bolsonaro. Sobre a possibilidade de formação de uma frente progressista no Brasil, a reunir as principais forças de oposição, ele não vê alternativa. “Seria ótima uma união das esquerdas brasileiros, para começo de conversa”. Para tanto,

---

<sup>18</sup> [https://www.anamatra.org.br/images/20190105\\_-\\_FRENTAS\\_NOTA\\_P%C3%9ABLICA.pdf](https://www.anamatra.org.br/images/20190105_-_FRENTAS_NOTA_P%C3%9ABLICA.pdf). Acesso 20.01.2019

<sup>19</sup> [http://www.ipeatra.org.br/site/notas/2019/01/nota\\_oficial](http://www.ipeatra.org.br/site/notas/2019/01/nota_oficial). Acesso 10.02.2019

seria preciso retomar o trabalho de base e o diálogo com as classes populares. “Houve a ilusão de que as conquistas do campo progressista seriam irreversíveis”.<sup>20</sup>

Lá atrás, quando da primeira investida contra a Justiça do Trabalho, a ABRAT buscou apoio junto ao Conselho Federal da OAB, conforme documento que tem o seguinte conteúdo:

É com este objetivo que vimos a esse Conselho conclamar a OAB para que assuma conosco esta luta pela preservação da Justiça Especializada, tendo em vista que, de acordo com pesquisa elaborada por esse Conselho, 45% dos advogados militam nessa área e, temos certeza que apoiam a sua manutenção. Sob o pretexto de diminuir o número de demandas e acelerar a prestação jurisdicional, existem projetos, recentemente encaminhados ao Congresso, que propõe formas de solução dos conflitos fora do âmbito do Poder Judiciário, mas, na verdade, visam o esvaziamento da Justiça do Trabalho e a eliminação de direitos e não a sua solução. É o caso do Projeto de Lei que cria as Comissões de Conciliação Prévia como pré-requisito para ajuizamento da ação.<sup>21</sup>

A ideia de necessidade de fortalecimento é sentida como fundamental pelas diversas entidades, tanto que no dia 05 de fevereiro de 2019, novo ato conjunto foi feito junto à Câmara dos Deputados, ocasião em que a fala de ministros, desembargadores, advogados, representante da CNDS da OAB, membros do Ministério Público e da magistratura foram uníssonas na defesa da manutenção da justiça do Trabalho, mas, mais que isso, no papel firme da desmistificação das falsas informações que vem sendo produzidas e divulgadas denegrindo o seu real valor.

O discurso da presidente da ABRAT, dra. Alessandra Camarano levanta e emociona a plateia, ao destacar a busca pela valorização do capital sobre o trabalho e a vida humana, referindo-se a tragédia de Brumadinho (MG), na qual centenas de vidas foram ceifadas pela negligência da empresa Vale do Rio doce. Alguns trechos:

Este crime ocorre 34 dias após a MP que desmantela a estrutura de fiscalização do Ministério do Trabalho e que arrasta com a lama fatores de medidas protetivas que poderiam ter sido evitadas.

Mencionamos este crime ambiental neste momento e dentro desta Casa Legislativa que aprovou a reforma trabalhista sem o devido diálogo social e açodadamente, para que as vozes das almas dos trabalhadores mortos, que tiveram seus corpos misturados aos rejeitos de uma barragem rompida e que rejeita o sistema de proteção; que rejeita os laudos técnicos; que rejeita os fatores de risco.

Que as vozes das almas desses trabalhadores ecoem em nossas consciências, nos corredores desta Casa; no Poder Judiciário, para que a haja responsabilidade social em cada

---

<sup>20</sup> Santos. Boaventura Sousa <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/boaventura-santoso-brasil-e-territorio-de-experimentacao-neoliberal/> Acesso em 23/01.2019.

<sup>21</sup> Carta da ABRAT a OAB, Documento citado

lei que for criada, em cada decisão tomada pela magistratura, para que a vida dos trabalhadores e trabalhadoras que recebem um salário mínimo, valha o mesmo que a vida do trabalhador e da trabalhadora que recebe dez salários mínimos, pois a lama que retirou-os do convívio familiar e da atividade produtiva é a mesma lama, com os mesmos rejeitos, com a mesma dor.

Que as famílias não sejam impedidas de acessar o Poder Judiciário pelo temor de uma condenação em custas e honorários.

Que essas famílias não tenham o prazo prescricional reduzido para o ajuizamento da ação, e que possam viver seus lutos doídos e possam aguardar o tempo necessário para a decisão na busca de uma reparação, que não pode se extinguir em apenas três meses após a sua morte, conforme vem previsto na PEC 300.

[...]

Que não seja necessário mais pedidos de desculpas no futuro à classe trabalhadora, pela situação de indignidade que vem sendo submetidos.

Que todos nós, homens e mulheres, permaneçamos com as bandeiras da igualdade hasteadas em vigília e em movimento.

A ABRAT está afinada e confluenta com o núcleo medular do princípio fundamental da República Federativa do Brasil da prevalência dos direitos humanos;

Estamos atrelados com as regras constitucionais de igualdade entre brasileiros e brasileiras.

Estamos absolutamente conectados com o direito de reunião, que não pode jamais ser obstado, sob qualquer pretexto, ou mesmo penalizado, sob pena de no futuro não podermos realizar atos dessa envergadura e importância.

[...]

Normas internacionais, das quais o Brasil é signatário, estabelecem compromissos de garantia de avanços no Mundo do Trabalho e proibição de retrocessos, normas essas abarcadas no conjunto constitucional, no título destinado a direitos e garantias fundamentais.

Essa é a demanda da ABRAT. A defesa dos direitos sociais, das normas nacionais e internacionais de proteção da dignidade da pessoa humana, as regras civilizatórias, o estado democrático de direito, o que exige fortes instituições, que devem ser preservadas, entre as quais a OIT, a ONU, o Ministério do Trabalho, em especial sua tarefa indispensável de Fiscalização e Normatização, o Ministério Público do Trabalho, a liberdade total e pleno conjunto de prerrogativas da Advocacia.

Hoje, esse conjunto está sob ataque, diário, persistente, insistente, como é exemplo a PEC 300, que tem sido rechaçada pela ABRAT.

E finaliza o texto fazendo um importante chamado à todos, “A ABRAT segue de mãos dadas com os direitos sociais, entrelaçada com o valor social do trabalho e conclama para que NINGUÉM SOLTE A DEMOCRACIA.”

O resultado desse ato do dia 05 de fevereiro é uma carta chamada Carta de Brasília, assinada pelas entidades organizadoras<sup>22</sup>.

Talvez agora seja o momento de se ter sérios e profundos estudos acerca dessa instituição, pois segundo alguns autores, ela tem sido pouco estudada, embora sua importância social conforme e extra do texto Regina Morel e Elina Pessanha:

A Justiça do Trabalho, no entanto, tem sido pouco estudada pelo mundo acadêmico, lacuna surpreendente sobretudo se levarmos em conta a filiação trabalhista de nossa

<sup>22</sup> [https://www.anamatra.org.br/images/Carta\\_de\\_brasilia2.pdf](https://www.anamatra.org.br/images/Carta_de_brasilia2.pdf). Acesso em 06.02.017



cidadania social. Campo de lutas, alvo de disputa em torno de modelos diferenciados de sociedade e de institucionalização das relações capital/trabalho no Brasil.<sup>23</sup>,

Anota-se, ainda, parte do artigo de Mauricio Delgado e Gabriela Delgado, comemorativo dos 70 anos da Justiça do Trabalho:

Portanto a Constituição de 1988 também fortalece o sentido axiológico atribuído a Justiça do Trabalho, fundado e ancorado no valor da justiça social, e que deve vincular a interpretação e aplicação do Direito, no marco do Estado Democrático de Direito. Ou seja, a Justiça do Trabalho é considerada um dos mais sólidos e democráticos instrumentos jurídicos e institucionais para concretização da dignidade do ser humano e dos direitos fundamentais nos conflitos de interesse do mundo do Trabalho<sup>24</sup>.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedor Nacional de Justiça, Humberto Martins ressaltou a importância da Justiça do Trabalho como sendo o campo mais humano do Judiciário. “A Justiça do Trabalho é o ramo mais próximo daqueles que mais sofrem, que são os trabalhadores, atende os que não têm voz, resgata garantias trabalhistas e cidadãs. É a garantia de trabalho digno ao cidadão”, afirmou o ministro<sup>25</sup>

A campanha a favor da Justiça do Trabalho e de proteção aos direitos sociais se fortalece com a eleição para a presidência do Conselho Federal da OAB do advogado Felipe Santa Cruz, do Rio de Janeiro e que em seu discurso de posse no dia 01/02/2019, assume o compromisso da luta pela manutenção dos direitos sociais”, não sem, dias depois sofrer ataques com notícias falsas à ele atribuído o conteúdo.

Por sua vez, o vice-presidente nacional da OAB, Luiz Viana, representando o presidente garantiu que o Conselho Federal da Ordem vai apoiar os pleitos e dar suporte às ações realizadas pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT) em defesa de Direitos Sociais e da Justiça do Trabalho.

“O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil estará de mãos dadas, abraçado com a ABRAT no debate desses temas que são tão relevantes para toda a sociedade brasileira. O presidente Felipe Santa Cruz tem história de dedicação a essas causas, tem

---

<sup>23</sup> MOREL, Regina Lucia M. e PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho, p. 87-109, In: *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, novembro de 2007. *apud* MEDEIROS. Ob. Cit.

<sup>24</sup> DELGADO. Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Sete décadas da Justiça do Trabalho nos 70 anos da CLT. In: AASP – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. *Revista do advogado*. Ano XXXIII, n. 212, novembro, 2013., p. 216. *Apud* MEDEIROS. Ob.cit.

<sup>25</sup> <https://www.anamatra.org.br/>

origem na advocacia trabalhista, e apoia as demandas”, lembrou o vice-presidente da OAB Nacional.<sup>26</sup>

A luta está grande e, ao que parece, em meio a ataques aos magistrados, advogados ao próprio presidente do CFOAB, membros da fiscalização do Trabalho e do MPT está longe de finalizar.

#### **4. Como conclusão**

Remontar a história de lutas e resistências é fundamental para avaliação das estratégias atuais e compreensão do exato papel das instituições.

Não há conclusão acerca deste estudo, salvo o de destacar a brutalidade e nocividade que é o projeto do governo em exterminar a Justiça do Trabalho e os direitos sociais. É essa justiça que apruma, equaciona e recompõe os conflitos entre capital e trabalho.

Na tentativa ocorrida na era FHC havia fortes conclusões sobre a desnecessidade da Justiça do Trabalho perigosa, do ponto de vista de convencer a sociedade de que a extinção seria o ideal para reorganização com outra Justiça e que essa alteração traria mais benefícios ao Direito do Trabalho e credibilidade dos trabalhadores. Na verdade, tal como ocorre hoje, além dos trabalhadores e das classes menos favorecidas o projeto tinha como alvo os próprios advogados, sob o argumento indisfarçável de que produziam ações e forçavam o inchaço do judiciário.

Atualmente, outros alvos são a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e o segmento da magistratura comprometido com os direitos sociais e o respeito à separação dos poderes, por reagir à aplicação integral da Lei 13.467/2017, chamada de reforma trabalhista.

A unidade das instituições e o esclarecimento da sociedade é o que se tem a fazer, além da produção de textos e falas em todas as oportunidades que houver, com delimitação de espaço políticos de maneira firme e sem esmorecimento, pois o governo é um trator sem freios. Assim, com o poeta, sigamos marchando e cantando a canção:

Há uma voz que canta  
Uma voz que dança

---

<sup>26</sup> <http://www.abrat.adv.br/>. Acesso 06.02.2019

Uma voz que gira  
(Gira!)  
Bailando no ar  
Uh! Uh! Uh!  
Queira! (Queira!)  
Basta ser sincero  
E desejar profundo  
Você será capaz  
De sacudir o mundo  
Vai!  
Tente outra vez!  
Humrum!  
Tente! (Tente!)  
E não diga  
Que a vitória está perdida  
Se é de batalhas  
Que se vive a vida  
Han!  
Tente outra vez!

## Referencias

COUTINHO Aldacy Rachid. Direito do Trabalho de Emergência. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 30/1997. Curitiba. 1998 – p.101-120 apud GONÇALVES, Antonio Fabricio de Mattos. Reestruturação Produtiva, Globalização e Neoliberalismo: Reflexos no modelo Brasileiro e suas consequências na Legislação Trabalhista. In Direito do Trabalho – Evolução, Crise, Perspectiva. Pimenta. José Roberto Freire; Renaut; Luiz Otávio Linhares; Viana. Marcio Tulio; Delgado. Mauricio Godinho e Borja. Cristina Pessoa Pereira (coord). SP: Ltr.2004, apud Medeiros

DELGADO. Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Sete décadas da Justiça do Trabalho nos 70 anos da CLT. In: AASP – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. *Revista do advogado*. Ano XXXIII, n. 212, novembro, 2013., p. 216. Apud Medeiros..

MOREL, Regina Lucia M. e PESSANHA, Elina G. da Fonte. A Justiça do Trabalho, p. 87-109, In: *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2, novembro de 2007. apud Medeiros SANTOS. Boaventura sousa <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/boaventura-santoso-brasil-e-territorio-de-experimentacao-neoliberal/> Acesso em 23/01.2019

MEDEIROS. Benizete Ramos. Os Trabalhistas, da discriminação à ascensão e a contribuição da ABRAT. SP: Ltr. 2016.

PASSOS, Edésio F. Justiça do Trabalho: Crise e Alternativas. In: *Revista da ABRAT*. Curitiba, Paraná, p. 3–7, 2º semestre de 1998. Apud Medeiros

SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Reflexos da Globalização da economia nas relações de trabalho. In: *Direito do Trabalho, Reflexões Críticas – Estudos em homenagem a Dr.ª Moema Baptista*. SOARES, Celso (Coord.). São Paulo: Ltr, p. 16-17, 2003. Apud Medeiros.

\_\_\_\_\_. História e perspectivas da Justiça do Trabalho. In: *Revista Ltr*. São Paulo, vol. 66, n. 2, p. 135, 2002, apud Medeiros

### **Entrevistas e documentos**

Carta da ABRAT a OAB

Carta de Belo Horizonte. BH, 1998.

Carta de Brasília de 05.02.2019

Discurso da presidente da ABRAT, Alessandra Camarano em 05.02.2019. Acervo da autora

KURTZ, Bernadete. [10 de outubro, 2013]. Rio de Janeiro, RJ. Entrevista concedida à autora. *Apud* MEDEIROS

MARTINS, Clair da Flora. [25 de maio, 2013]. Curitiba, PR. Entrevista concedida à autora, *apud* Medeiros

### **Sites consultados**

<http://www.abrat.adv.br/>. Acesso 06.02.2019

<https://www.anamatra.org.br/>

Pacheco, Alexandre. <https://www.infomoney.com.br/blogs/economia-e-politica/jogo-das-regras/post/7031877/como-acabar-com-a-justica-do-trabalho-antes-que-ela-acabe-com-o-que-sobrou-do-brasil>. Acesso em 25.01.2019.

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373-https://www.anamatra.org.br/images/Carta\\_de\\_brasilia2.pdf](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373-https://www.anamatra.org.br/images/Carta_de_brasilia2.pdf). Acesso em 06.02.017

[https://www.anamatra.org.br/images/20190105\\_-](https://www.anamatra.org.br/images/20190105_-)

[\\_FRENTAS\\_NOTA\\_P%C3%9ABLICA.pdf](#). Acesso 20.01.2019

[http://www.ipeatra.org.br/site/notas/2019/01/nota\\_oficial](http://www.ipeatra.org.br/site/notas/2019/01/nota_oficial). Acesso 10.02.2019

Senado. Em defesa da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/OpinioPublica/inc/senamidia/historico/1999/3/zn032552.htm>>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

PFL/BA. Relatório do Senador Paulo Souto. *Proposta de E.C. 96 – A*. Disponível em: 2014.